



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.676/11

Objeto: Inspeção de Obras

Órgão – Prefeitura Municipal de Areial

Responsável: ADELSON Gonçalves Benjamim - Prefeito

Inspeção de Obras – Julga-se regular o procedimento, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC -1.091 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09.676/11, referente ao exame dos gastos com obras públicas efetuados pela Prefeitura Municipal de Areial, exercício 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULARES os gastos realizados com as obras inspecionadas;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de abril de 2012.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.676/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame dos gastos com obras públicas efetuados pela Prefeitura Municipal de Areial, durante o exercício de 2009, conforme dispõe a Resolução Normativa RN TC nº 06/2003.

As obras públicas auditadas somam R\$ 589.903,17, e correspondem a uma amostra de 82,65% do total pago pelo município. São elas:

- Obras de Esgotamento Sanitário	- R\$ 21.644,27
- Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da cidade	- R\$ 149.421,60
- Manutenção e Reforma do Mercado Público	- R\$ 135.266,89
- Reforma em Escolas Municipais de Ensino Fundamental	- R\$ 117.354,93
- Urbanização e Muro de Arrimo em torno da Barragem	- R\$ 119.298,39

TOTAL - R\$ 589.903,17

Após inspecionar as obras acima relacionadas, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando irregularidades na execução dos serviços de Esgotamento Sanitário, o que ocasionou a notificação do Prefeito daquele município, Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, que acostou nesta Corte conforme fls. 211/226 dos autos.

Do exame da documentação apresentada, e após realização de nova inspeção in loco, a Unidade Técnica considerou sanada a falha apontada inicialmente, considerando regular os gastos com obras públicas no município de Areial, no exercício de 2009.

Não foram os autos enviados ao Ministério Público Especial.

É o Relatório !

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem regulares os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Areial com as obras inspecionadas, descritas nos presentes autos, e determinem o arquivamento do processo.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator